



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de EcoPontos para o descarte ambientalmente adequado de materiais reutilizáveis e recicláveis, com previsão de parcerias público-privadas e concessão de incentivos fiscais a estabelecimentos que aderirem como pontos de coleta, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

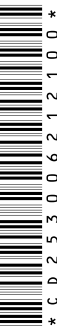
Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Política Nacional de EcoPontos, voltada ao descarte voluntário, gratuito e ambientalmente adequado de materiais sólidos que possam ser manejados, reaproveitados ou reciclados pelo ser humano, tais como:

- I – resíduos volumosos (móveis, colchões, pallets);
- II – eletrodomésticos e eletroeletrônicos inutilizados;
- III – resíduos de construção civil em pequenas quantidades;
- IV – restos de poda e jardinagem;
- V – óleo de cozinha usado, pilhas, baterias, lâmpadas e outros resíduos especiais;
- VI – materiais recicláveis diversos (papel, plástico, vidro, metais, etc.);
- VII – pneus e materiais inservíveis com destinação prevista na legislação ambiental.

Art. 2º Os EcoPontos deverão ser instalados e operados pelo poder público municipal, distrital ou estadual, podendo contar com:

- I – parcerias com a iniciativa privada, cooperativas de catadores, associações comunitárias ou organizações da sociedade civil;
- II – credenciamento de estabelecimentos privados como pontos de coleta voluntária, mediante termo de adesão.

Art. 3º As empresas ou estabelecimentos que aderirem formalmente à Política Nacional de EcoPontos como pontos de coleta voluntária poderão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I – dedução de até 2% do Imposto de Renda devido, nos termos da regulamentação específica, para empresas tributadas com base no lucro real;

II – isenção ou redução de taxas municipais vinculadas à atividade de coleta seletiva ou resíduos sólidos, mediante convênio com os entes locais;

III – prioridade em políticas públicas de sustentabilidade, como certificações ambientais, selos verdes e programas de logística reversa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo:

I – os critérios técnicos mínimos de infraestrutura e segurança para os Ecopontos;

II – os procedimentos para adesão, controle e fiscalização dos pontos de coleta;

III – as normas para o transporte e destinação final dos resíduos recebidos;

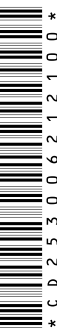
IV – os instrumentos de incentivo e acompanhamento das parcerias público-privadas.

Art. 5º A implantação dos Ecopontos observará os princípios da educação ambiental, da logística reversa, da inclusão de catadores de materiais recicláveis e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

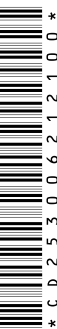
A gestão inadequada de resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e urbanos enfrentados pelos municípios brasileiros. Segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (ABRELPE, 2022), o país gera cerca de 82,5 milhões de toneladas de resíduos por ano, mas aproximadamente 40% desses resíduos ainda são descartados de forma irregular, sem tratamento ou destinação ambientalmente adequada. Além disso, cerca de 3 mil lixões ainda estão ativos no território nacional, representando risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança urbana.

Dentro desse volume, uma parcela significativa corresponde a resíduos volumosos e especiais – como móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados, restos de poda e entulho doméstico – que não são atendidos pela coleta regular. Em muitos casos, o descarte incorreto ocorre em vias públicas, terrenos baldios, encostas e áreas de preservação, comprometendo a paisagem urbana, provocando alagamentos e favorecendo a proliferação de vetores transmissores de doenças como dengue e leptospirose.

A presente proposição tem como objetivo criar a Política Nacional de Ecopontos, um instrumento de caráter permanente e descentralizado para o descarte gratuito e acessível de resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento, reciclagem ou manejo especial, permitindo que cidadãos, cooperativas e empresas possam destinar corretamente materiais que, se descartados de forma indevida, tornam-se fonte de degradação ambiental e desperdício de recursos.

Os Ecopontos são equipamentos urbanos já adotados com sucesso em cidades como São Paulo (SP), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), Santos (SP) e Porto Alegre (RS). Em Fortaleza, por exemplo, a instalação de Ecopontos em bairros periféricos resultou na redução de mais de 70% nos pontos de descarte irregular, segundo dados da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

A proposta inclui também incentivos fiscais e a criação de parcerias público-privadas, permitindo que estabelecimentos privados sejam credenciados como pontos de coleta voluntária em troca de benefícios tributários, logísticos e de certificação ambiental. Essa abordagem estimula o engajamento do setor





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

produtivo, promove a economia circular e fortalece a política de responsabilidade compartilhada prevista na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Além do impacto ambiental positivo, a ampliação dos Ecopontos contribui para a geração de emprego e renda, especialmente ao integrar cooperativas de catadores e recicladores, valorizando a atividade e fortalecendo a inclusão produtiva.

Diante do exposto, o presente projeto representa uma iniciativa concreta e viável para prevenir o descarte irregular, promover a sustentabilidade urbana, ampliar o acesso da população ao descarte consciente e estimular práticas de corresponsabilidade ambiental, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11 (Cidades Sustentáveis) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

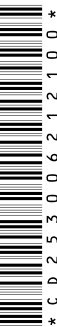
Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 07/05/2025 16:15:17.663 - Mesa

PL n.2171/2025



* C D 2 5 3 0 0 6 2 1 2 1 0 0 *